

**RESOLUCAO Nº 26/GAB/DGPC/PCSC/2022.**

Disciplina as atribuições da Assessoria Jurídica da Polícia Civil (ASJUR) e do Centro de Apoio à Atividade de Polícia Judiciária (CAAPJ), e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 96210/2022;

**RESOLVE:**

TÍTULO ÚNICO

DA ASSESSORIA JURÍDICA DA POLÍCIA CIVIL (ASJUR)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA ASJUR

Art. 1º A Assessoria Jurídica (ASJUR), setor auxiliar de atividade estratégica e finalística da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), subordina-se diretamente ao Delegado-Geral e é regida pelos seguintes objetivos:

- I - respeito à ordem jurídica;
- II - promoção e proteção institucional;
- III - preservação da hierarquia e disciplina;
- IV - atuação estável, íntegra e coerente;
- V - aprimoramento da gestão e prestação de serviços públicos, prevenindo irregularidades; e
- VI - fortalecimento, unidade e reforço ao pertencimento institucional.

Art. 2º Compete à ASJUR:

- I - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública e demais normas do ordenamento jurídico;
- II - assessorar o Delegado-Geral e as Autoridades Policiais em assuntos de natureza técnico-jurídica, sobretudo na observância interna da legalidade e moralidade;
- III - emitir informações técnicas, orientações, despachos e outras manifestações de caráter técnico-jurídico;
- IV - prestar informações e subsídios à Procuradoria-Geral do Estado (PGESC) nas ações e feitos de interesse da PCSC;
- V - auxiliar a PGESC em processos administrativos disciplinares;
- VI - assessorar na elaboração, revisão e exame de anteprojeto de lei, minuta de decreto, resolução, portaria e demais atos normativos afetos à PCSC;
- VII - assessorar na elaboração de contratos, convênios e congêneres, e demais instrumentos legais que envolvam a PCSC;
- VIII - assessorar na elaboração de editais de licitação e de concurso público, bem como verificar a sua fiel compatibilidade com o ordenamento jurídico;
- IX - participar, quando provocada, de reuniões internas e externas pertinentes à atuação jurídica do Delegado-Geral e da Polícia Civil;
- X - compilar e organizar e mentários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da Instituição;
- XI - articular com os demais segmentos jurídicos do Estado, visando à conformidade da orientação jurídica;
- XII - assessorar o Delegado-Geral na análise de recursos da sua competência;
- XIII - orientar e manifestar, quando provocada, sobre interesses que envolvam os servidores da Polícia Civil;
- XIV - prestar informações em mandados de segurança, habeas corpus impetrados contra o Delegado-Geral ou Delegado-Geral Adjunto, além de emitir manifestações em outras ações judiciais que envolvam interesses destas autoridades ou da Policial Civil;
- XV - acompanhar processos de interesse institucional;
- XVI - avaliar e sugerir ações de prevenção à ilegalidade;
- XVII - propor a realização de treinamento continuado, seminários, palestras, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento e capacitação na área afim, sempre ouvida a Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL);
- XVIII - examinar propostas de convênios e instrumentos congêneres na área afim, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da PCSC;
- XIX - apresentar ao Delegado-Geral propostas e sugestões para alteração legislativa ou a edição de normas internas;
- XX - promover assessoramento à atividade de polícia judiciária, nos termos do Capítulo II desta Resolução; e
- XXI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º A ASJUR é composta:

- I - pelo Coordenador da Assessoria Jurídica, preferencialmente ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Final ou Especial da ativa, com atribuições de direção;
  - II - pelo Corpo Técnico de Assessores, com formação jurídica, responsáveis pelas atribuições executivas; e
  - III - pelos integrantes do CAAPJ, mencionados nos incisos II e III do artigo 8º desta Resolução.
- Art. 4º O acionamento da ASJUR será feito por escrito e de forma motivada, ao Gabinete do Delegado-Geral, por meio da via hierárquica, com manifestação e despacho de cada autoridade superior, ressalvado o previsto no inciso IV do artigo 2º e no Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE APOIO À ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (CAAPJ)

Art. 5º O Centro de Apoio à Atividade de Polícia Judiciária (CAAPJ), setor integrante da ASJUR, tem finalidade de proporcionar amparo técnico-jurídico aos policiais civis do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Compete ao CAAPJ:

- I - elaborar nota técnico-jurídica, mediante consulta realizada por Autoridade Policial, sem caráter vinculativo;
- II - disponibilizar boletim mensal de atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial;
- III - disponibilizar minutas de peças técnico-jurídicas;
- IV - estimular a integração e intercâmbio entre Autoridades Policiais que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- V - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- VI - responder a questionamento de caráter urgente, mediante consulta realizada por Autoridade Policial, sem caráter vinculativo, em regime de plantão, conforme regulamentação específica do Delegado-Geral; e
- VII - exercer outras funções correlatas, vedado o exercício de atividade finalística e expedição de atos normativos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo serão disponibilizadas para consulta na aba "Assessoria Jurídica", na intranet da Polícia Civil.

Art. 7º A consulta ao CAAPJ será solicitada diretamente, pela Autoridade Policial interessada, em link a ser disponibilizado na aba "Assessoria Jurídica", na intranet da PCSC.

§ 1º Ficam definidos como requisitos cumulativos para consulta:

- I - tratar-se de matéria afeta a Direito Penal ou Direito Processual Penal;
- II - versar sobre interpretação de lei ou outro ato normativo ou questão formulada em tese;
- III - conter descrição precisa e pormenorizada do seu objeto;
- IV - indicar, se for o caso, o fato concreto relacionado; e
- V - conter complexidade e relevância jurídica/institucional.

§ 2º A análise dos requisitos de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada à aprovação da maioria dos integrantes do CAAPJ.

§ 3º O CAAPJ, diante da relevância jurídica, social ou da repercussão da matéria, poderá, mediante maioria dos seus integrantes, conhecer da consulta ainda que desatendidos os requisitos do § 1º deste artigo.

§ 4º A consulta que já tenha sido objeto de resposta anterior, será arquivada, sem prejuízo da remessa de cópia ao solicitante.

§ 5º A nota técnico-jurídica do CAAPJ será assinada por todos integrantes e disponibilizadas, em seu inteiro teor, ao solicitante via processo SGPE (tramitação interpessoal), sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

§ 6º A nota técnico-jurídica referida no inciso I, do artigo 6º desta Resolução, poderá ser elaborada de ofício, desde que atendidos os requisitos

previstos nos incisos II e V, do § 1º deste artigo, mediante aprovação da maioria dos integrantes.

§ 7º O atendimento das consultas seguirá preferencialmente a ordem cronológica, com apresentação de nota técnico-jurídica em até 30 dias, prorrogáveis, considerada a complexidade do tema.

Art. 8º O CAAPJ é composto:

I - pelo Coordenador da Assessoria Jurídica;

II - por 1 (um) ou mais Delegado(s) de Polícia da ativa, em regime de dedicação exclusiva; e

III - por 5 (cinco) Delegados de Polícia da ativa, com função consultiva e colaborativa, sem dedicação exclusiva.

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos II e III, do caput deste artigo, serão designados por Portaria do Delegado-Geral, dentre os estáveis, e exercerão as funções por período mínimo de 2 (dois) anos, admitida prorrogação.

§ 2º Sob a direção do Coordenador da Assessoria Jurídica, compete ao Delegado de Polícia referido no inciso II deste artigo, as funções executivas do CAAPJ, com auxílio e assessoramento técnico-jurídico das autoridades policiais mencionadas no inciso III deste artigo.

§ 3º Os integrantes mencionados no inciso III, do caput deste artigo, preservadas as suas atribuições originárias, desempenharão suas funções no CAAPJ a partir das suas unidades de trabalho, fazendo jus ao registro destas horas trabalhadas, atendidos aos demais pressupostos da Lei nº 16.774, de 2015.

Art. 9º As manifestações do CAAPJ, tem natureza auxiliar da atividade funcional da Polícia Civil, e não possuem efeito vinculativo, incumbindo ao Delegado de Polícia solicitante, e aos demais diante de situações análogas, a análise quanto a sua pertinência e aplicabilidade.

Art. 10. O Delegado-Geral poderá convocar o CAAPJ para atuar de forma presencial e por tempo determinado.

Art. 11. Cumpre à Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) a adoção de medidas visando a conferir máxima automação às providências do parágrafo único do artigo 6º e caput do art. 7º desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Florianópolis, 29 de agosto de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**